Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 3/2007

Regime de urgência – convoca extraordinárias

MENSAGEM Nº 3/2007

RECEBIDA EM: 17 de janeiro de 2007.

Nº DO PROJETO: 3/2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: Recebido no período de recesso.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 17 de janeiro de 2007

RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS – EDITAL Nº 1/2007

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de janeiro de 2007.
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de janeiro de 2007.
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes os vereadores Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Nelson Bertani – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de janeiro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 7/2007

Lei nº 2733, de 24 de janeiro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3956, do dia 26 de janeiro de 2007.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3956 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.733, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, disponibilizando ao serviço de saúde os medicamentos apropriados à população usuária do SUS, no valor de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) por ano, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, de acordo com o valor definido, visando manter a regularidade e funcionamento do sistema.

Art. 2° Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município, na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de janeiro de 2007.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3956 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2007

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º/2007

CONVÊNIO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 76.995.448/0001/54, com sede a Rua Caramuru, 271, nesta cidade de Pato Branco - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Roberto Viganó**, portador da cédula de identidade RG n.º 746.995-0 SESP/PR e do CPF n.º 036.794.469-34, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CGC nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Antônio Carlos Figueiredo Nardi**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.887.409 - SP, do CPF/MF nº 061.827.348-41, residente e domiciliado em Maringá, com base no previsto no artigo 9º, inciso V, do estatuto do Consórcio, e nas Leis Nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) Repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)/ano em quatro parcelas de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 10 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, conforme plano de aplicação em anexo.

b) Estruturar a Assistência Farmacêutica no município

c) Garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico.

d) Manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto.

e) Efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços.

f) Quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ ressuprimento

g) Monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta, reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores.

h) Receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos.

i) Organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos,

j) Promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores.

k) Disponibilizar e Capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) Seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.

b) Adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo.

c) Incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

d) Manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos.

e) Manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento.

f) Efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos.

g) Monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso

h) Intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

08 Secretaria Municipal de Saúde
002 Fundo Municipal de Saúde
1030300302.053000 Prestação de Serviços para Assistência Farmacêutica
339030 Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente á eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo entretanto ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou conseqüentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Pato Branco,, de de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:
1-.....
2-.....

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 3/2007

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde** e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde,** objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, disponibilizando ao serviço de saúde os medicamentos apropriados à população usuária do SUS, no valor de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) por ano, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, de acordo com o valor definido, visando manter a regularidade e funcionamento do sistema.

Art. 2º. Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município, na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

CONVÊNIO N.º / 2007

CONVÊNIO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 76.995.448/0001/54, com sede a Rua Caramuru, 271, nesta cidade de Pato Branco - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Roberto Viganó**, portador da cédula de identidade RG n.º 746.995-0 SESP/PR e do CPF n.º 036.794.469-34, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CGC nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Antônio Carlos Figueiredo Nardi**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.887.409 - SP, do CPF/MF nº 061.827.348-41, residente e domiciliado em Maringá, com base no previsto no artigo 9º, inciso V, do estatuto do Consórcio, e nas Leis Nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) Repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)/ano em quatro parcelas de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 10 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, conforme plano de aplicação em anexo.

b) Estruturar a Assistência Farmacêutica no município

c) Garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico.

d) Manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto.

e) Efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços.

f) Quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento

g) Monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta, reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores.

h) Receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos.

i) Organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos,

j) Promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores.

k) Disponibilizar e Capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) Seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.

b) Adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo.

c) Incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

d) Manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos.

e) Manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento.

f) Efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos.

g) Monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso

h) Intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

08	**Secretaria Municipal de Saúde**
002	Fundo Municipal de Saúde
1030300302.053000	Prestação de Serviços para Assistência Farmacêutica
339030	Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente á eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo entretanto ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou conseqüentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

Pato Branco,, de de 2007.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2007

Através do Projeto de Lei nº 3/2007, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, disponibilizando ao serviço de saúde os medicamentos apropriados à população usuária do SUS, no valor de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) por ano, com base na relação de medicamentos essenciais para atenção básica, de acordo com o valor definido, visando manter a regularidade e funcionamento do sistema.

Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município, da dotação, elemento e fonte próprios.

Dessa forma, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação deste projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 22 de janeiro de 2007.

Aldir Vendruscolo – PFL

Cilmar Francisco Pastorello – PL

Laurindo Cesa – PSDB

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
Relator

Osmar Braun Sobrinho – PV

Volmir Sabbi – PT

Valmir Tasca – PFL
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3/2007

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, disponibilizando ao serviço de saúde os medicamentos apropriados à população usuária do SUS, no valor de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) por ano, com base na relação de medicamentos essenciais para atenção básica, de acordo com o valor definido, visando manter a regularidade e funcionamento do sistema.

Dispõe ainda a proposição, que os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município, da dotação, elemento e fonte próprios.

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, sobre o tema em questão, assim estabelece:

"Art. 14 – Compete à Câmara Municipal:

XIX- apreciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os consórcios, contratos e convênios dos quais o Município seja parte e que envolvam interesses municipais;"

"Art. 77 – O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum."

"Art. 126 – São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

VII – formar consórcios intermunicipais de saúde, mediante indicação técnica;"

A Constituição Federal em seus artigos 30, inciso VII e 241, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, assim prescreve:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população."

"Art. 241 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

Ainda sobre o tema, a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), em seus artigos 10 e 18, assim preconiza:

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

"Art. 10 – Os Municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

§ 1º - Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§ 2º No nível municipal, o Sistema Único de Saúde – SUS poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde."

"Art. 18 – A direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS compete:

VII – formar consórcios administrativos intermunicipais;"

Pelo que se observa das normas acima citadas, existe permissibilidade no ordenamento jurídico brasileiro de que Municípios se associem e desenvolvam atividades comuns.

Pelas razões acima expendidas, opino em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

Pato Branco, 18 de janeiro de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

RECEBIDO
Data: 17/01/07 Hora: 15:07
Assinatura: Solicio E Mello
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto: Solicio

MENSAGEM Nº 003/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde**.

Tal Consórcio se destina a efetividade do processo de compra de medicamentos estabelecidos na RENAME – Relação Nacional de Medicamentos, bem como, da programação municipal de Assistência Farmacêutica, disponibilizando às unidades de saúde a quantidade de medicamentos necessários para atender a população, garantindo qualidade, efetividade e menor custo.

Ressaltamos que o município de Pato Branco já vinha mantendo convênio para tal finalidade, devendo agora ser firmado novo convênio uma vez findada a vigência do anterior.

Assim sendo, visando o bem estar da população pato-branquense, encarecemos aos nobres edis que seja dado caráter de **urgência** à tramitação do mesmo, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do Projeto, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de janeiro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara M.
Pato B.
Fl.: 04
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 31/2007

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde** e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde**, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, disponibilizando ao serviço de saúde os medicamentos apropriados à população usuária do SUS, no valor de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) por ano, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, de acordo com o valor definido, visando manter a regularidade e funcionamento do sistema.

Art. 2 Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município, na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 03
Visto: Jolcio

CONVÊNIO N.º / 2007

CONVÊNIO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 76.995.448/0001/54, com sede a Rua Caramuru, 271, nesta cidade de Pato Branco - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Roberto Viganó**, portador da cédula de identidade RG n.º 746.995-0 SESP/PR e do CPF n.º 036.794.469-34, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CGC nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Antônio Carlos Figueiredo Nardi**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.887.409 - SP, do CPF/MF nº 061.827.348-41, residente e domiciliado em Maringá, com base no previsto no artigo 9º, inciso V, do estatuto do Consórcio, e nas Leis Nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) Repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)/ano em quatro parcelas de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 10 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, conforme plano de aplicação em anexo.

b) Estruturar a Assistência Farmacêutica no município

c) Garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico.

d) Manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto.

e) Efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços.

f) Quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento

g) Monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta, reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores.

h) Receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos.

i) Organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos,

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

j) Promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores.

k) Disponibilizar e Capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) Seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica.

b) Adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo.

c) Incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

d) Manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos.

e) Manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento.

f) Efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos.

g) Monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso

h) Intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

08	**Secretaria Municipal de Saúde**
002	Fundo Municipal de Saúde
1030300302.053000	Prestação de Serviços para Assistência Farmacêutica
339030	Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente á eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo entretanto ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou conseqüentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Pato Branco,, de de 2007.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -